

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044002952

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer /Voto CEE/CEB N. 75/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara, mantido pelo Poder Público, inscrito no CNPJ sob o N. 04.811.140/0001-09, localizado à Qd. NGM, Lt. 02, Área Especial, S/N, Jardim Marília, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia/GO, por meio de sua diretora Maria do Carmo Silva Lima, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fls. 02/06;
- ✓ Ofício fls. 07/08;
- ✓ Resolução fls. 10/11;
- ✓ Regimento fls. 13/68;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 69/95;
- ✓ Síntese curricular fls. 96/123;
- ✓ Dirigentes: currículos e documentos fls. 125/154;
- ✓ Sustentabilidade financeira: certidões e CNPJ fls. 155/158;
- ✓ Estatuto fls. 160/181;
- ✓ Matriz curricular fls. 182/187;
- ✓ Nominatas: professores e administrativos fls. 189/259;
- ✓ Alunos: quantitativo por sala fls. 260/262;
- ✓ Quadro demonstrativo de alunos fls. 263/269;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 270/324;
- ✓ Memorial fls. 325/339;
- ✓ Anexos: alvará sanitário e outros fls. 340/346;

**2. Análise**

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 – Protocolo (62) 3201 - 9822

E-mail: [presidenciaceego@gmail.com](mailto:presidenciaceego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002952****DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara****ASSUNTO: Renovação**

---

O Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara obteve a renovação da autorização e o credenciamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 800/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 27 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número total de 1472 exemplares, constando a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 16 dos 21 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade (s) no (s) Artigo (s) 67, inciso VII, sendo necessário a sua adequação segundo o princípio da isonomia previsto na lei XXXXXX da Constituição Federal brasileira e que assegura a livre manifestação e o exercício das liberdades individuais, principalmente aquelas inerentes ao corpo humano, como o tamanho, a cor ou o tipo do corte de cabelo.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044002952

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara

ASSUNTO: Renovação

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara**, localizado à Qd. NGM, Lt. 02, Área Especial, S/N, Jardim Marília, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia/GO, inscrito no CNPJ sob o N. 04.811.140/0001-09, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 – Protocolo (62) 3201 - 9822

E-mail: [presidenciaceego@gmail.com](mailto:presidenciaceego@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002952****DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara****ASSUNTO: Renovação**

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044002952

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Abadia Meireles Shinohara

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Marcos Elias Moreira</u>
NA REUNIÃO DE <u>23/02/17</u>
EM <u>17</u> de <u>02</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 9821 – Protocolo (62) 3201 - 9822

E-mail: [presidenciacee@gmail.com](mailto:presidenciacee@gmail.com) | [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)